

Lei nº 1.090/90 - De 18 de Maio de 1990

Autoriza o Executivo a proceder descontos em folha de Pagamento de servidores e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder descontos em folhas de pagamento de servidores Públicos Municipais em favor da Associação dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Itapemirim.

Artº 2º. Os descontos de que trata esta lei dependem de autorização formal dos servidores interessados.

Artº 3º. Fica a Associação obrigada de devolver as contribuições arrecadadas e não incluir nas atividades estatutárias de prestação de benefícios no prazo de sessenta (60) dias contados do recebimento do primeiro repasse feito pelo Executivo ou Legislativo Municipal aos servidores que o desejarem e manifestarem tal intenção em igual prazo, contado este a partir do primeiro.

Artº 4º. Respeitada o que dispõe o artigo antecedente, os descontos serão efetuados de conformidade com os percentuais consignados no Estatuto da referida entidade de classe.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 18 de maio de 1990.

Erivelto Porto Mendes
Prefeito Municipal

Lei nº 1.091/90 - De 18 de junho de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder transposições de dotação no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder no orçamento vigente, transposição de dotação criada pela Lei Municipal nº 1.089/90 de 18.05.90, e insuficiente em sua destinação.

Art. 2º A dotação orçamentária referida no artigo anterior e que ora será transportada, tem a seguinte classificação: